



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0237 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0237 / 2012

DE

18/05/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

E M E N T A:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA
INCLUIR O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM PSORÍASE A
SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE OUTUBRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

/ /

ANEXO 1 - LEI Nº 14.485

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2

SECRETARIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COPIA PARA PROTEÇÃO DE PROCE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-237 de 12

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: **24 MAI 2012**

Const., Just. e Leg. Particip.

Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher.

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00237/2012

Altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

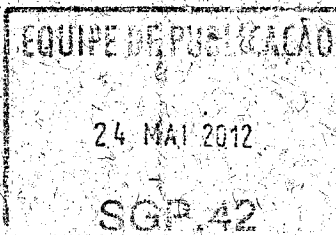
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de maio de 2012.

Gilberto Natalini
Vereador - Partido Verde (PV)



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº —. 2415122
Ass: *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-137 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A psoríase é uma doença crônica, não contagiosa de causa ainda desconhecida, que afeta 2% da população e caracteriza-se pelo aparecimento de lesões róseas ou avermelhadas, cobertas de escamas secas e esbranquiçadas que aparecem, em geral, no couro cabeludo, nos cotovelos e joelhos, podendo, em alguns casos, espalhar-se por todo o corpo, manifesta-se em qualquer idade e atinge mais de três milhões de brasileiros.

A principal luta de médicos e das pessoas é contra o preconceito. A doença não é contagiosa, mas provoca lesões na pele que muitas vezes causam constrangimento às pessoas, ela não tem cura, mas pode ser totalmente controlada deixando a pessoa sem lesão e sem dor ou inchaço nas juntas, havendo vários medicamentos disponíveis na Rede Pública de Saúde, o dermatologista e o reumatologista é que poderão avaliar o melhor para cada caso.

No dia 29 de outubro é comemorado o Dia Nacional de Combate à Psoríase instituído pela Lei 14373/2006 a instituição do Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase reforçará as ações de combate a esta patologia, principalmente esclarecendo à população que não há risco de contágio e que o mal maior é o preconceito, neste sentido solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, maio de 2012.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
26.05.2012
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
S. Paulo, 26 de Maio de 2012
P. 10.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROPOSTURAS
28/05/12 19
P. 10.000
S. Paulo, 28 de Maio de 2012
A. 10.000
A. 10.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07 A 09 S.P. 321.051.17

Branca M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 03 do
Processo nº 237/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0237/12

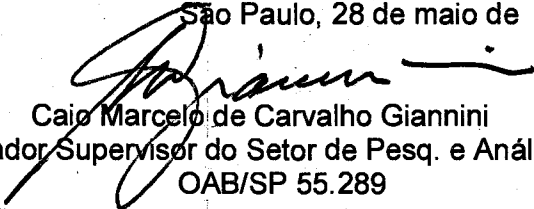
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso CCXIX (29 de outubro);
- PL nº 0742/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o programa de apoio aos portadores de psoríase, e dá outras providências;
- PL nº 0758/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e Psoríase, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 28 de maio de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : dia AND do AND bairro
Total de referências : 1

Folha nº 04
Processo nº 1237/12
Sonia Maria G. Ferraz
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

05
Folha nº 16 do 237/12
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100 806

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

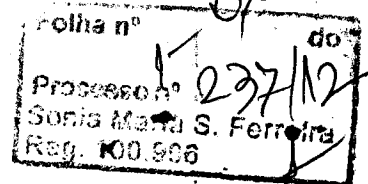
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

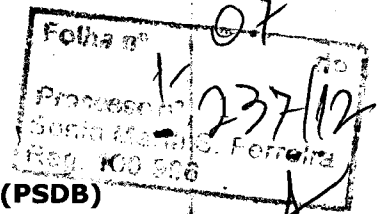
e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;



PROJETO DE LEI 01-0742/2003 do Vereador Gilberto Natalini (PSDB)

"Dispõe sobre o programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no município de São Paulo o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

Art. 2º - A Municipalidade garantirá a participação dos especialistas e representantes de associações de portadores de Psoríase, no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação do programa.

Art. 3º - Fica assegurado o exame diagnóstico da psoríase, em todas as unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal garantirá o fornecimento gratuito de toda a medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Parágrafo único - No caso de falta de medicamentos na rede municipal de saúde, fica o poder público obrigado ao ressarcimento dos gastos realizados com a medicação preconizada.

Art. 5º - A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem os sintomas da psoríase, por meio de cadastro específico.

Art. 6º - A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, visando à capacitação dos profissionais de saúde, em especial enfermeiros, clínicos gerais, dermatologistas e pediatras.

Parágrafo único - Deverá a Prefeitura estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema e assinando convênios, se necessário.

Art. 7º - No programa criado por esta lei, deverão constar:

I - campanhas educativas de combate ao preconceito para com o portador de psoríase;

II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

III - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos sobre para a população;

IV - campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

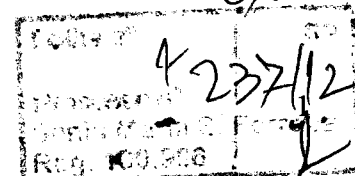
Art. 8º - O Programa ora instituído, bem como o endereço das unidades de atendimento, deverão ser divulgados através dos meios de divulgação de ampla difusão e circulação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada no prazo de (60) sessenta dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0758/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e Psoríase, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e Psoríase, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários, incluindo o tratamento psicológico.

Art. 2º - Será desenvolvido pelo Município, programa visando tratamento do vitiligo e psoríase, garantindo o acesso de portadores dessas doenças aos recursos farmacológicos universais, através da aquisição direta ou conveniada os medicamentos adequados. O atendimento a que se refere será executado nos hospitais, postos de saúde e ambulatórios de especialidades.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnósticos, biópsia e minienxertos.

Art. 4º - A prefeitura municipal garantirá

I- Cobertura completa de medicamentos, definida por especialistas, a toda as pessoas com a medicação preconizada.

II- Às pessoas com Vitiligo e Psoríase, fica assegurada pela prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializadas, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade.

III- A realização de convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos como organizações não governamentais através de contrato de gestão, objetivando o desenvolvimento de ações de capacitação profissional dos servidores públicos no esclarecimento de questões ligadas a vitiligo e psoríase.

Art. 5º - Fica instituído o Dia de Conscientização quanto ao Vitiligo e Psoríase, a ser realizado, anualmente, no dia 1º de outubro.

§ 1º Na data instituída nesta lei, serão promovidos eventos para esclarecer à sociedade quanto ao Vitiligo e Psoríase, buscando combater o preconceito e desmistificar a doença.

§ 2º Recaindo o dia 1º de outubro no sábado ou no domingo, os eventos serão transferidos para a segunda-feira.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar pólos de atendimento especializado aos portadores de vitiligo e psoríase.

Artigo 7º - Os pólos de atendimento especializado, mencionados no artigo anterior, terão como finalidade:

I - a prestação de apoio psicológico, jurídico e social aos portadores do vitiligo e psoríase, para estimular a adesão ao tratamento e a recuperação da auto-estima;

II - a realização de estudos e tratamentos eficazes.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar subnúcleos interligados aos órgãos públicos locais, podendo celebrar convênios para o atendimento previsto na presente lei.

Artigo 9º - Os pólos mencionados no Artigo 1º deverão contar com mecanismos adequados para manter uma rede de informações com a Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e demais instituições ligadas à sua área de atuação.

Artigo 10º - Fica determinado no âmbito do município de São Paulo o cumprimento dos direitos dos usuários dos serviços de saúde, garantindo:

I-Atendimento universal, igualitário e integral.

II-Atendimento digno, acolhedor, respeitoso e resolutivo.

III -Atendimento livre de qualquer discriminação em função de idade, cor, raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe social.

IV-Identificação pelo nome ou sobrenome e não número ou códigos.

V-Ter as informações guardadas em sigilo e confidencialidade.

09
1-237/12
VI-Funcionários que prestam atendimento devem portar crachás visíveis e legíveis.

Art. 11º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 04/06/12 às 14:54 22/06/12

Jph RF

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Zé Américo

Para Release,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 5/6/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL

EM 05/06/12 14:50

POR Lucia

SAÍDA 06/06 às 15 h 10

Segue juntado _____, razão de _____
e pagamento de _____
12/06/11 13:00 12/11
Sandra Ft. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
Processo nº 01-237/12
Sandro Pimenta, S. Paulo
Nº 11.402 - 807-12

16 - PAR
16- 01151/2012

pl0237-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0237/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 29 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXL do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0237/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase, a ser realizado anualmente no dia 29 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01163/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

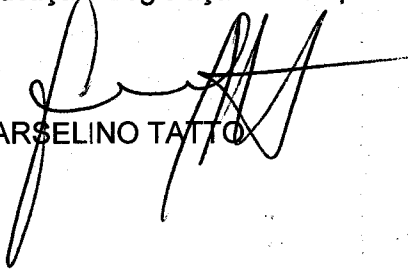
pl0237-12

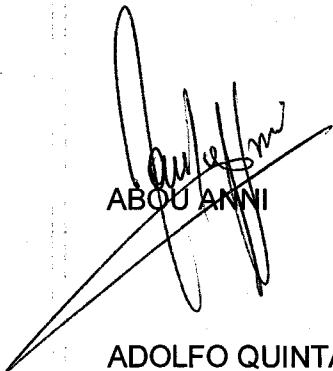
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/06/12

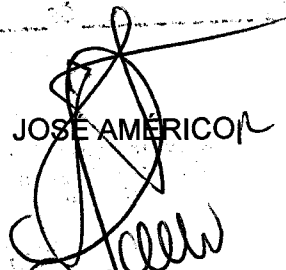

ARSELINO TATTO

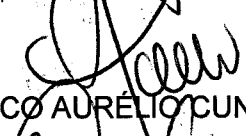

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

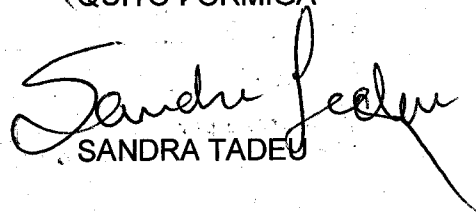

CELSO JATENE


EDIR SALES


JOSE AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 08 / 12

Pág. 91 Col. 01

Conferido *ph*

Sandra Paula T. G. Morla
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
13 / 08 / 12

Sandra Paula T. G. Morla
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 13-08-2012 às 17:09

Ana Lúcia
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Vereador / A Vereadora

Jose Rolim
Data de entrega:
Data de Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 13 / 08 / 2012

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, no
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sub nº 12 e folha de informação nº

em 14 / 11 / 12

Nome: *Ana Lúcia*

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12

Processo nº 9.237/12

Ana Lúcia da Oliveira Souza
RF. 100.823 - SEP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 01988/2012

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa **exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo com a finalidade de adequar a propositura à melhor técnica legislativa.**

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei é meritório e deve prosperar. A psoríase é uma doença crônica da pele imuneinflamatória que afeta aproximadamente 3% da população mundial. É bastante frequente entre mulheres e homens, principalmente na faixa etária entre 20 a 40 anos, podendo também ser ocorrer em outras fases da vida. Os motivos causadores da doença são desconhecidos, mas pesquisas científicas demonstram que, em 30% dos casos, fatores genéticos estão envolvidos. No entanto, traumas, irritações na pele, estresse emocional, baixa umidade do ar, infecções na garganta ou alguns medicamentos podem iniciar ou aumentar a doença. Não é uma doença contagiosa, mas como provoca lesões róseas ou avermelhadas na pele, causam constrangimento aos portadores. Esta propositura apresenta grande relevância social, pois reforçará as ações de combate a esta patologia e, principalmente contribuirá para combater o preconceito, ao esclarecer os cidadãos que não há risco de contágio.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer ao projeto original.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 12-12-2012.

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO

FLORIANO PESARO

JOSÉ ROLIM - Relator

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NATALINI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 12 / 2012

Pág. 210 Col. 39

Conferido *[assinatura]*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

[assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF 100.023

MFN 123408

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO

Processo arquivado com 12

Arquivado em 07/01/2013

Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

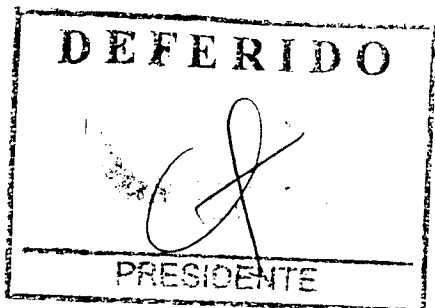
Segue em anexo, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº 13 da Lista de Informação

sob nº 14 11/03/2013

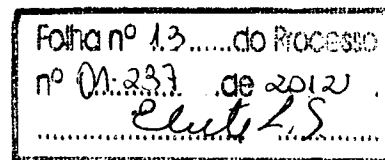
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 10/2013



Ellete Lopes Silvério
RF 11.383 - SGP-33

13 - RDS
13- 00069/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV):

Projetos de Lei (PL): 327/2012; 326/2012; 278/2012; 237/2012; 225/2012; 197/2012; 178/2012; 124/2012; 110/2012; 103/2012; 85/2012; 73/2012; 65/2012; 49/2012; 26/2012; 620/2011; 619/2011; 609/2011; 598/2011; 578/2011; 577/2011; 560/2011; 502/2011; 478/2011; 448/2011; 447/2011; 405/2011; 390/2011; 379/2011; 316/2011; 150/2011; 51/2011; 429/2010; 342/2010; 278/2010; 178/2010; 106/2010; 91/2010; 675/2009; 449/2009; 241/2009; 200/2009; 159/2009; 545/2008; 541/2008; 415/2008; 378/2008; 275/2008; 619/2007; 533/2007; 286/2007; 690/2006; 682/2006; 665/2006; 376/2004; 260/2004; 794/2003; 728/2003; 698/2003; 601/2003; 468/2003; 396/2003; 362/2003; 186/2003; 48/2003; 231/2002.

Projetos de Resolução (PR): 3/2010; 2/2010; 06/2007; 03/2007; 11/2007; 18/2006; 08/2004; 25/2003.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 19/2001.

DALTON SILVANO
Líder da Bancada do Partido Verde (PV/SP)

CMSP - SGP-22 - 20/02/2013 - 10:56 - 003319 - 1/1

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-237 de 20 12 11, 03, 2013 (a) Elcio L.S.

Elcio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0069/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0069/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

10/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

A Comissão de:

FJN

02, 04, 13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGPA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03, 04, 13 as 10 h 30

Exatidão P. M. J. S. Honor
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADILSON AMARAL

Para rotular

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

em 8 de 14 de 2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, por
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a _____ e fornecida a informação
sob nº #15# . 22, 04, 13

Ass: [Assinatura]

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00380/2013

Folha nº #15# V
Processo nº 01-237/12
Anexo nº 1
Vilacius Moreira de Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 237/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/04/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Aurélio Nomura

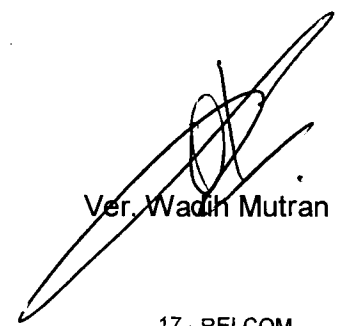

Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa


Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 04 / 13

Pág. 96 Col. 02

Conferido _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Abertura de Prazo em
24.04.13 - pag. 135 vol. 01

RECEBIDO EM SGP-2

EM 22 / 04 / 13

18:40

Creusa Leônilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

10.686

À SGP-23

São Paulo, 24 / 04 / 13

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

À SGP-12

Senhor Supervisor,

Encaminho o presente, nos termos do Art. 83 do Regimento

Interno.

08/05/2013

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP - 2

Em 17 / 08 / 15

Andre Marcon
Andre Marcon

Supervisor de Equipe - SGP12

RF. 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **16**

Do processo n.º 01-237/2012

em 21/08/2015

(a) Andre Marcon – RF 11264
Técnico Administrativo – SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias
conforme § 1º, artigo 82 do Regimen...

Interno, publicada no D.O.C. de

21 / 08 / 15

Página(s) 94 Coluna(s) 03

Conferido por:

Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

A SGP-23
Em <u>26</u> / <u>8</u> / <u>15</u>
<u>Marcos Antônio de Menezes</u> Técnico Administrativo RF. 10.910

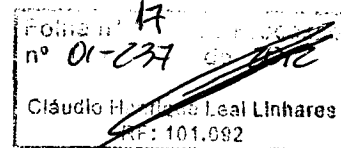
RECEBIDO
- SGP-23 -
26/08/2015
17:00
10.03

Segue(s):	17	2223	documentos
rubricados			e folha de
informação	2824	23.09.15	
Cláudio Henrique Leal Linhares			
CPF 101.092			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 02 de setembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1960/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 02 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 237/12, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase, a ser realizado anualmente no dia 29 de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

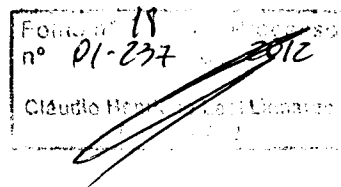

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 237/12)
(VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase, a ser realizado anualmente no dia 29 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

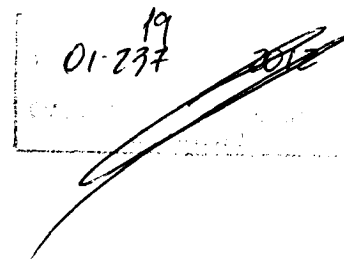
Câmara Municipal de São Paulo, 02 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

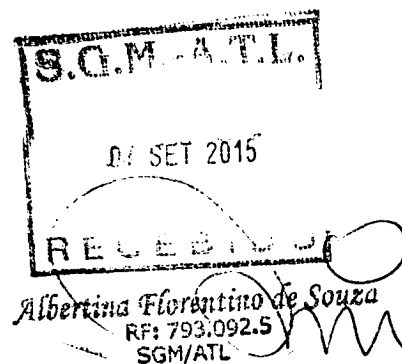


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1960, de 02 de setembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 237/12, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).





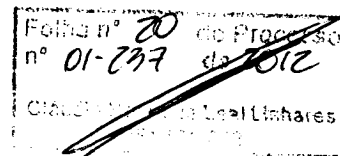
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 142/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 1960/2015



DOCREC
755/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 237/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase, a ser realizado anualmente no dia 29 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 16.267.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.267

MSF - SGP-22 - 16/09/2015 - 17:43 - 00182 - 1/2

A SGP - 23

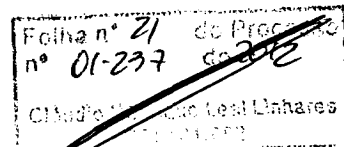
Em. 17/08/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RR. 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2144/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.267, de 15 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase, a ser realizado anualmente no dia 29 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 237/12, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22
01-237 2012

LEI Nº 16.267 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 237/12)
(VEREADOR NATALINI – PV)

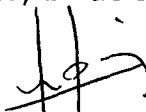
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase, a ser realizado anualmente no dia 29 de outubro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

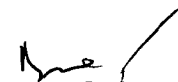
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia Municipal de Atenção à Pessoa com Psoríase;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

Publicado no Diário Oficial de	
23	09
página 71	
Conferido:	

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

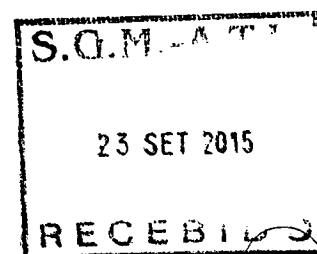


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 01-237 de 2012
Cláudio Henrique Leal Lishares
RG: 1.111.892

São Paulo, 23 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2144, de 17/09/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.267, de 15 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 237/12, de autoria do Vereador Natalini.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 24

do processo nº 01-297 de 20 23 / 09 / 15 (a)

Cleólio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/09/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

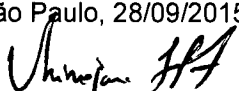
À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	15vº e 16	1. Juntada de folha ausente. 2. Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 28/09/2015.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP.12
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

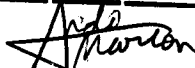
28/09/2015


ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
com as devidas correções

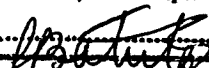
São Paulo, 30/09/15



Andre Marcon

Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°.....e folha de informação sob n° 25..... 01.../10.../2015
--


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-237 de 2012 01/10/2015


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/03/2013
Arquivado novamente em 01/10/2015
Com 25 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092